

de diligências da Oficial de Justiça **ESTER GARCIA DE ALMEIDA**, inscrita no CPF sob o n. 053.737.818-23, consoante Mapas Mensais de Mandados e certidões constantes do presente.

**6021.2020/0048953-0** – Em face dos elementos e documentação que instruem o presente, notadamente as manifestações dos Procuradores oficientes, de JUD ATA e JUD Contabilidade retro, que adoto como razão de decidir, à luz do disposto no Decreto no. 60.052/2021, no uso da competência que me foi delegada pelas Portarias 01/2016 e 09/2020 - PGM/CGGM.G, **AUTORIZO**, a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 165,66 (cento e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), onerando a dotação no. 21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.36.00.00 do orçamento vigente, com vistas a promover o pagamento de diligências da Oficial de Justiça **ELIANA JESUS DE ANDRADE**, inscrita no CPF sob o n. 089.553.638-26 consoante Mapas Mensais de Mandados e certidões constantes do presente.

**6021.2020/0047155-0** – Em face dos elementos e documentação que instruem o presente, notadamente a manifestação do Procurador oficiente, de JUD ATA e JUD Contabilidade retro, que adoto como razão de decidir, à luz do disposto no Decreto no. 60.052/2021, no uso da competência que me foi delegada pelas Portarias 01/2016 e 09/2020 - PGM/CGGM.G, **AUTORIZO**, a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 82,83 (oitenta e dois reais e oitenta e três centavos), onerando a dotação no. 21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.36.00.00 do orçamento vigente, com vistas a promover o pagamento de diligências da Oficial de Justiça **JOSÉ ROBERTO DE CAMPOS SALLES**, inscrito no CPF sob o n. 077.643.018-17, consoante Mapa Mensal de Mandados e certidões constantes do presente.

**6021.2020/0042116-2** – Em face dos elementos e documentação que instruem o presente, notadamente a manifestação do Procurador oficiente, de JUD ATA e JUD Contabilidade retro, que adoto como razão de decidir, à luz do disposto no Decreto no. 60.052/2021, no uso da competência que me foi delegada pelas Portarias 01/2016 e 09/2020 - PGM/CGGM.G, **AUTORIZO**, a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 82,83 (oitenta e dois reais e oitenta e três centavos), onerando a dotação no. 21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.36.00.00 do orçamento vigente, com vistas a promover o pagamento de diligências da Oficial de Justiça **PAULO EDUARDO SANTOS CACIATORE**, inscrito no CPF sob o n. 310.493.108-96, consoante Mapa Mensal de Mandados e certidões constantes do presente.

**6021.2020/0049166-7** – Em face dos elementos e documentação que instruem o presente, notadamente a manifestação do Procurador oficiente, de JUD ATA e JUD Contabilidade retro, que adoto como razão de decidir, à luz do disposto no Decreto no. 60.052/2021, no uso da competência que me foi delegada pelas Portarias 01/2016 e 09/2020 - PGM/CGGM.G, **AUTORIZO**, a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 82,83 (oitenta e dois reais e oitenta e três centavos), onerando a dotação no. 21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.36.00.00 do orçamento vigente, com vistas a promover o pagamento de diligências da Oficial de Justiça **FRANCISCO JUAREZ FERREIRAS DE MELLO**, inscrito no CPF sob o n. 071.024.488-64, consoante Mapa Mensal de Mandados e certidões constantes do presente.

**6021.2020/0002350-7** – Em face dos elementos e documentação que instruem o presente, notadamente a manifestação do Procurador oficiente, de JUD ATA e JUD Contabilidade retro, que adoto como razão de decidir, à luz do disposto no Decreto no. 60.052/2021, no uso da competência que me foi delegada pelas Portarias 01/2016 e 09/2020 - PGM/CGGM.G, **AUTORIZO**, a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 82,83 (oitenta e dois reais e oitenta e três centavos), onerando a dotação no. 21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.36.00.00 do orçamento vigente, com vistas a promover o pagamento de diligências da Oficial de Justiça **MÔNICA NITOPÍ MONTEIRO**, inscrita no CPF sob o n. 246.048.918-85, consoante Mapa Mensal de Mandados e certidões constantes do presente.

**6021.2020/0004082-7** – Em face dos elementos e documentação que instruem o presente, notadamente as manifestações dos Procuradores oficientes, de JUD ATA e JUD Contabilidade retro, que adoto como razão de decidir, à luz do disposto no Decreto no. 60.052/2021, no uso da competência que me foi delegada pelas Portarias 01/2016 e 09/2020 - PGM/CGGM.G, **AUTORIZO**, a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 414,15 (quatrocentos e quatorze reais e quinze centavos), onerando a dotação no. 21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.36.00.00 do orçamento vigente, com vistas a promover o pagamento de diligências da Oficial de Justiça **SANDRA LUCIA MARTINS PARREIRA**, inscrita no CPF sob o n. 081.914.738-95, consoante Mapas Mensais de Mandados e certidões constantes do presente.

**6021.2019/0013394-7** – Em face dos elementos e documentação que instruem o presente, notadamente as manifestações dos Procuradores oficientes, de JUD ATA e JUD Contabilidade retro, que adoto como razão de decidir, à luz do disposto no Decreto no. 60.052/2021, no uso da competência que me foi delegada pelas Portarias 01/2016 e 09/2020 - PGM/CGGM.G, **AUTORIZO**, a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 2.858,79 (dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos), onerando a dotação no. 21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.36.00.00 do orçamento vigente, com vistas a promover o pagamento de 36 diligências da Oficial de Justiça **ESTER GARCIA DE ALMEIDA**, inscrita no CPF sob o n. 053.737.818-23, consoante Mapas Mensais de Mandados e certidões constantes do presente, glossado o pagamento da diligência constante do Mapa 6, 1a. linha, por ter sido requerida em duplicidade.

**6021.2020/0049197-7** – Em face dos elementos e documentação que instruem o presente, notadamente as manifestações dos Procuradores oficientes, de JUD ATA e JUD Contabilidade retro, que adoto como razão de decidir, à luz do disposto no Decreto no. 60.052/2021, no uso da competência que me foi delegada pelas Portarias 01/2016 e 09/2020 - PGM/CGGM.G, **AUTORIZO**, a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 570,09 (quinhentos e setenta reais e nove centavos), onerando a dotação no. 21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.36.00.00 do orçamento vigente, com vistas a promover o pagamento de diligências da Oficial de Justiça **JULIO CESAR SILVEIRA**, inscrito no CPF sob o n. 116.808.358-31, consoante Mapas Mensais de Mandados e certidões constantes do presente.

## SAÚDE

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PROCESSO 6018.2020/0076932-4

##### Despacho Autorizatório

I - À vista dos elementos contidos no presente, com fundamento no §5º do art. 42 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 8.080/1990, **AUTORIZO** a adjudicação para a pessoa jurídica de direito privado privado G20 Gerenciamento e Obras Ltda, CNPJ n. 05.268.723/0001-90 da realização de obras de reformas em equipamento de saúde existente para a ampliação do UBS **JARDIM ELISA MARIA II**, no âmbito do projeto Avançada Saúde São Paulo, com prazo de conclusão das obras de 08 (oito) meses, contados a partir da Ordem de Serviço (OS), no valor total estimado de R\$ 2.587.995,25, que contará com recursos do financiamento realizado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, consoante política de aquisições GN-2349-9, através do Empréstimo 4641/OC-BR, a onerar a dotação orçamentária 84.11.10.301.3003.9.204.4.90.51.00, Fonte 01, NR nº 6.472/021 (038206658).

#### PROCESSO 6018.2020/0076994-4

##### Despacho Autorizatório

I - À vista dos elementos contidos no presente, com fundamento no §5º do art. 42 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 8.080/1990, **AUTORIZO** a adjudicação para a pessoa jurídica de direito privado privado Almeida Sapata Engenharia e Construções Ltda, inscrita no CNPJ nº 66.748.955/0001-30, da realização de obras de reformas em equipamento de saúde existente para a ampliação do UBS **JD. TIETÊ II/HD SÃO MATHEUS**, no âmbito do projeto Avançada Saúde São Paulo, com prazo de conclusão das obras de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviço (OS), no valor total estimado de R\$ 8.298.981,93 (oito milhões, duzentos e noventa e oito mil novecentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos), que contará com recursos do financiamento realizado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, consoante política de aquisições GN-2349-9, através do Empréstimo 4641/OC-BR, a onerar a dotação orçamentária 84.11.10.302.3003.9.204.4.4.90.51.00, Fonte 01, NR nº 15.940/2021 (040380763).

#### PROCESSO 6018.2020/0033057-8

##### Despacho Autorizatório

I - À vista dos elementos contidos no presente, com fundamento no §5º do art. 42 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 8.080/1990, **AUTORIZO** o Segundo Termo Aditamento ao Contrato 078/2020/SMS-1/CONTRATOS celebrado com pessoa jurídica de direito privado privado TETRA-BASE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.534.937/0001-96 para o acréscimo de R\$ 481.976,48 (quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos) ao montante inicial do contrato e a prorrogação do período da execução por 60 (sessenta) dias, para realização das obras de reforma da AMA/UBS Integrada Jardim das Oliveiras, no âmbito do projeto Avançada Saúde São Paulo, que contará com recursos do financiamento realizado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, consoante política de aquisições GN-2349-9, através do Empréstimo 4641/OC-BR, a onerar a dotação orçamentária 84.11.10.301.3003.9.204.4.90.51.00, Fonte 01, NR nº 12.284/2021 e 14.523/2021 (039398373, 039398632).

#### PROCESSO 6018.2020/0089031-0

##### Despacho Autorizatório

I - À vista dos elementos contidos no presente, com fundamento no §5º do art. 42 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o documento de Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, GN 2350-9 (037253946) e à luz das manifestações da Unidade de Coordenação do Projeto - UCP e da COJUR/SMS, **AUTORIZO** a adjudicação ao particular BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES S.S., CNPJ nº 54.276.936/0001-79, do objeto da Seleção Baseada na Qualidade e Custo (SBQC) realizada com vistas à contratação de serviços de consultoria especializada para fins de auditoria externa do Projeto de Reestruturação e Qualificação das Redes Assistenciais da Cidade de São Paulo, Avançada Saúde - São Paulo, que conta com recursos de financiamento tomado ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID por meio do Contrato de Empréstimo 4641/OC-BR (037253828), pelo prazo de 45 meses, pelo valor total de R\$ 686.262,39 (seiscentos e oitenta e seis mil duzentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos).

II - A execução contratual observará o cronograma de desembolso constante do documento SEI 039987725 e onerará a dotação orçamentária de nº nº 84.11.10.122.3024.9.204.4.4.90.35.00, Fonte de Recurso 01.

#### PROCESSO 6018.2021/0017784-4

##### Portaria 116/2021-SMS.G

Dispõe sobre a não incidência de descontos às entidades parceiras empenhadas na organização e aplicação de imunização contra a COVID-19 e suas atividades correlatas e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Considerando que o Decreto nº 59.283 de 16 de março de 2020, no inciso IV de seu art. 15 determina que a Secretaria Municipal de Saúde adote providências para ampliação do número de leitos para os casos mais graves;

Considerando o disposto no Decreto nº 59.283 de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

Considerando o disposto do art. 5º na Portaria nº 500 de 11 de dezembro de 2020, o atual cenário reverbera diretamente nas metas pactuadas. Portanto, não serão passíveis de descontos, contanto que as Organizações Sociais demonstrem efetivamente que as ações possuem destinação final ao combate da COVID-19;

Considerando o disposto da Portaria 493 de 4 de dezembro de 2020, art. 1º que determina autorizar, em detrimento do agravo da Saúde Pública a extensão aos contratos de gestão e convênios entabulados com a Secretaria Municipal da Saúde, cujo objeto seja a gestão de unidades de saúde municipais a contratarem os exames necessários para o diagnóstico do coronavírus 2019 (SARS-COV-2), exame tipo PCR-RT, envolvendo insumos de coleta, acondicionamento, logística das amostras e emissão de laudo; e mantendo o parágrafo primeiro da Portaria SMS nº 492 de 4 de dezembro de 2020, quanto à aquisição se limitar ao valor máximo de R\$ 199,62, por paciente;

Considerando o disposto da Portaria 54 de 29 de janeiro de 2021, que determina: "I - Prorrogar o prazo previsto no parágrafo segundo do art. 1º da Portaria 492/2020 para 31 de março de 2021; II- Eventuais valores suplementares necessários ao custeio poderão ser incluídos nos respectivos planos de trabalho com anterior reserva dos recursos e apontamento de dotações adequadas e suficientes para as despesas, mediante despacho autorizatório";

O Secretário da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

Art. 1º Não serão passíveis de descontos as metas que não atingirem ao pactuado no âmbito das contratações da Secretaria Municipal de Saúde com as Organizações da Sociedade Civil, Organizações Sociais e as demais parceiras, a menos que aquelas empenhadas na organização e aplicação de imunização contra a COVID-19 e suas atividades correlatas.

Art. 2º Os déficits de equipe mínima continuarão apontados e descontados, conforme falta superior a 30 (trinta) dias de profissional da saúde na assistência, observando a importância da reposição para agregar ao processo de combate a pandemia.

Art. 3º Os indicadores de qualidade continuarão suspensos aos casos de realização in loco.

Art. 4º Desta forma, revoga a Portaria nº 41 de 20 de janeiro de 2021 em relação às parcerias entre o Ente Federativo Municipal, as Organizações Sociais, as Organizações de Sociedade Civil e as demais parceiras, as quais estiverem na linha de frente do enfrentamento da COVID 19 e seus agravos a Saúde Pública.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser atualizada conforme o cenário epidemiológico determinar.

#### PROCESSO 6018.2021/0017796-8

##### PORTARIA Nº 117/2021-SMS.G

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a situação epidemiológica atual de pandemia de COVID-19;

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de Saúde Pública;

Considerando o Decreto Municipal nº 59.283, de 16/03/2020, que decreta a situação de emergência no Município de São Paulo para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus de importância internacional;

Considerando a Portaria nº 148/2020-SMS.G, de 19/03/2020, que determina que os equipamentos de Saúde deverão estar com suas equipes completas no âmbito administrativo e assistencial para suprir as necessidades dos serviços e garantir o atendimento à população;

Considerando a necessidade de garantir o atendimento adequado à população e a necessidade de diminuir a cadeia de transmissão do novo coronavírus, por meio do distanciamento social;

Considerando a necessidade de prevenir e reduzir os riscos de infecção pelo novo coronavírus de servidores e usuários que frequentam os Equipamentos de Saúde;

Considerando a Campanha de Vacinação para a imunização da população contra à COVID-19, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Imunização.

##### RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a restrição temporária do atendimento de consultas presenciais, exames, procedimentos, a partir de 08 de março de 2021, na Rede de Atenção Básica

I - DOS SERVIÇOS QUE DEVERÃO CONTINUAR NA ATENÇÃO BÁSICA - ATENDIMENTO:

- Sala de acolhimento e classificação de risco;
- Atendimentos de Pré-Natal baixo e alto risco;
- Atendimentos de Puerpério e Puericultura;
- Atendimento de pacientes crônicos na faixa etária abaixo de 60 anos com obesidade, diabetes mellitus e hipertensão de maior risco e alta vulnerabilidade;
- Idosos de maior risco e alta vulnerabilidade;
- Atendimento de pacientes do Programa Melhor em Casa;
- Acompanhamento de Doenças Infecções Contagiosas (Tuberculose, Sífilis, HIV, entre outros);
- Atendimentos odontológicos (clínica, urgência e próteses), de acordo com as normas de biossegurança estabelecidas, conforme XXXXXXXX;
- Coleta de exames;
- Curativo, Medicação e procedimentos correlatos;
- Vacinação;
- As farmácias deverão permanecer em funcionamento durante todo o horário de atendimento da Unidade.

Art. 2º - Cada serviço (UBS, Ambulatório, Hospital, UPA, AMA, PS e outros) deve manter seus profissionais para prestar assistência a 100% das intercorrências de urgência e emergência relacionadas ou não ao COVID-19, assim como os demais procedimentos citados acima, durante todo o período de funcionamento do serviço.

Art. 3º - A estrutura do agendamento para atendimento do profissional médico e equipe multiprofissional (educador físico, terapeuta ocupacional fisioterapeuta, psicólogo, nutricionista, farmacêutico, fonoaudiólogo, assistente social) permanece conforme disposto na Portaria nº 260, de 18 de junho de 2020, levando-se em consideração a infraestrutura dos equipamentos de saúde, obedecendo a seguinte organização por hora: atendimento presencial - pelo menos um paciente por hora (primeira vez ou retorno); e teleatendimento - no mínimo dois pacientes por hora.

I - Priorizar consultas com tele atendimentos nas agências dos profissionais com objetivo de evitar aglomeração de pacientes nos espaços de espera. O agendamento presencial escalonado é obrigatório durante todo período de funcionamento do Equipamento.

II - Todos os teleatendimentos deverão estar registrados no prontuário dos pacientes com apontamento obrigatório da queixa e duração (QD), hipótese diagnóstica (HD), conduta, data e horário do atendimento com carimbo e assinatura do profissional na evolução.

Parágrafo Único: O usuário que procurar a Unidade sem agendamento deve ser acolhido e ter sua demanda atendida.

Art. 4º - Os profissionais enfermeiros devem ficar disponíveis para a organização e acompanhamento da campanha de vacinação, assim como o atendimento das demais demandas da unidade, ficando suspenso o agendamento de consultas para o referido profissional.

Art. 5º - Ficam suspensos temporariamente os atendimentos coletivos em grupos presenciais, podendo ser realizados de forma virtual.

Art. 6º - As visitas domiciliares deverão ser mantidas, como ponto importante do cuidado, sendo necessária a organização das prioridades, também devem ser realizadas para as demais situações que se fizerem necessárias, respeitando as orientações de biossegurança.

Art. 7º - Para os pacientes em Oxigenoterapia Domiciliar (ODP), as visitas realizadas por fisioterapeutas podem ser operacionalizadas por telemonitoramento, com controle de todos os contatos, acompanhamento do quadro clínico, registro de eventuais queixas, com data, hora e nome do responsável pelas informações e anotações. Caso ocorra solicitação da família ou da Unidade de referência para visita, o caso deve ser avaliado. Nas visitas que forem realizadas, tanto pelas fisioterapeutas como nos casos de instalação, entrega, reparo de equipamentos e substituição de peças ou equipamentos, as contratadas devem empregar os meios de proteção recomendados pela vigilância em saúde do município aos seus profissionais (Portaria SMS nº 166/2020).

Art. 8º - As ações comunitárias no território devem ser mantidas e direcionadas de acordo com a "Recomendação Técnica de Manejo Comunitário na COVID-19", disponível em [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/ saude/30072020\\_RECOMENDACAO\\_TECNICA\\_MANEJO\\_COMUNITARIO\\_NA\\_COVID\\_v2\\_corrigido.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/ saude/30072020_RECOMENDACAO_TECNICA_MANEJO_COMUNITARIO_NA_COVID_v2_corrigido.pdf) e segundo análise do cenário epidemiológico da COVID-19.

Art. 9º - Como ANEXO a essa Portaria segue instrutivo técnico com as orientações para a operacionalização das ações na Rede de Atenção Básica, direcionadas para UBS, CAPS, URSI, PAI, CEO, EMAD, CER, CECCO, Unidades de Práticas Integrativas e Complementares.

Parágrafo Único: O atendimento/accompanhamento deve ser planejado pela equipe da Unidade de Saúde de acordo com as demandas e necessidades específicas de cada território.

Art. 10 - Os serviços de saúde que prestam assistência complementar, convênios e contratualizados com a Secretaria Municipal de Saúde deverão seguir as mesmas diretrizes, com exceção à assistência oncológica, serviços cardiológicos de urgência, terapia renal substitutiva e transporte sanitário.

Art. 11 - Para a organização da assistência deve-se considerar a intensificação da limpeza e desinfecção dos equipamentos respeitando todas as normas de biossegurança, conforme diretrizes estabelecidas.

Art. 12 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser atualizada conforme o cenário epidemiológico determinar.

##### - PÚBLICO-SE

##### Após à SEABEV/SMS

##### ANEXO – INSTRUTIVO TÉCNICO

1) ORIENTAÇÕES RELACIONADAS ÀS PRÁTICAS DE PROMOÇÃO À SAÚDE

1.1 Núcleos de Prevenção à Violência

De acordo com a Portaria XX que define os serviços que deverão continuar nas UBS, informamos que cada Unidade deverá garantir também em sua equipe no mínimo um profissional do NPV (Núcleo de Prevenção à Violência), para a garantia do atendimento, acompanhamento e encaminhamento para a rede de cuidados e rede de proteção das vítimas de violência.

1.2 Práticas Integrativas e Complementares em Saúde

Suspender até segunda ordem todas as atividades PICs realizadas em grupo que ocorram presencialmente nas unidades

de saúde ou no território. Estratégias que utilizem a interface digital poderão ser continuadas e aplicadas.

Manter a continuidade das modalidades PICS apenas com os cuidados individuais, nos casos prioritários, tais como a inserção de agulhas de acupuntura, colocação de sementes para auriculoterapia, consultas de homeopatia, e alguma outra modalidade voltada ao atendimento individual. Mesmo para estas atividades, levar em consideração a real necessidade do paciente para o atendimento.

1.3 Educação Permanente em Saúde

Recomendamos a realização, apenas, de Cursos e treinamentos que tenham forte relação com momento atual, relevantes na análise epidemiológica e socioeconômica local. EX. Curso de capacitação votados a COVID-19 e Arboviroses, preferencialmente na forma EAD

2) SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

2.1 RECOMENDAÇÕES GERAIS

O atendimento presencial deve prosseguir apenas na modalidade INDIVIDUAL. O serviço tem autonomia para, dentro do seu conhecimento dos casos, avaliar a necessidade de agendar atendimentos de acordo com a urgência e a demanda dos casos;

A porta de acolhimento segue aberta;

A ambiência segue funcionando, com os devidos cuidados de distanciamento social, uso de máscara e álcool gel;

As VISITAS DOMICILIARES devem seguir acontecendo para os casos e situações graves mediante avaliação das equipes;

Sempre que possível, deve-se dar preferência aos TELE-ATENDIMENTOS, conforme orientação específica, em suas várias modalidades, a saber: telefone fixo, telefone celular institucional com plano de dados, câmera, microfone e internet capaz de proporcionar a conexão necessária para a realização das atividades virtuais à distância;

Garantir triagem e fluxo de atendimento (e isolamento, se for o caso) para casos suspeitos de Síndrome Gripal.

2.2 CAPS em suas modalidades II, III, IV, Adulto, IJ e AD

Atendimentos individuais presenciais de referência e médicos:

Um paciente presencial por hora para atendimento médico;

Um paciente por hora para atendimentos da equipe multiprofissional;

Dois pacientes por hora se via TELEATENDIMENTO.

Ações de matrícula, assembleias e reuniões de Conselho Gestor devem seguir acontecendo se houver possibilidade de realizá-las APENAS por meio virtual.

2.3 Centros de Convivência e Cooperativa (CECCOs)

Os CECCOs devem atuar com restrições e impossibilitados de realizar atividades coletivas presenciais neste momento.

No entanto, podem seguir realizando atividades individuais ou grupais no modelo de TELEATENDIMENTO, conforme descrito nas recomendações gerais acima.

2.4 SRTs, UAAs, UAJs, SIIAs II e III

Manutenção das medidas de proteção adotadas durante a pandemia: distanciamento, uso de máscaras e álcool gel.

3) CENTROS ESPECIALIZADOS EM REABILITAÇÃO

De forma a contribuir com a análise da melhor conduta a ser adotada pelas equipes, sugerimos avaliar a necessidade do paciente quanto a periodicidade de comparecimento no serviço.

Diversos fatores interferem nesta definição, como faixa etária, patologia, intervenção terapêutica necessária, envolvimento da família ou cuidador e acesso à tecnologia.

3.1 Priorizar para atendimento presencial nos CER:

Casos novos com alterações neurológicas e pós-operatório recentes; pacientes crônicos que apresentem piora do quadro; RN que falhou na TANU, alto risco ou com deficiências já estabelecidas e sequelas pós COVID;

Avaliações, provas e entregas de OPM, bem como retornos para sua adaptação e dúvidas ou ajustes, nos plantões de OPM;

Pessoas que não estejam se beneficiando das terapias por teleatendimento ou não tenham acesso à tecnologia.

3.2 Priorizar para os teleatendimentos:

Orientações que possam ser realizadas a distância;

Discussão de casos e reuniões entre unidades;

Pessoas que estejam se beneficiando de processos terapêuticos nesta modalidade.

3.3 Priorizar para atendimentos híbridos:

pessoas que se beneficiam de teleatendimentos, mas que precisam de reavaliações presenciais para redirecionamento ou reforço no processo terapêutico.

3.4 Priorizar as visitas domiciliares (APD ou outro profissional do CER):

Intervenções que requerem o uso do ambiente domiciliar para trabalho de autonomia e independência;

Mediante articulação com a equipe da EMAD, avaliações ou orientações, especialmente voltadas ao uso de OPM, que não podem ser realizadas na unidade e estejam comprometendo significativamente a qualidade de vida do usuário.

3.5 Considerações gerais:

Não retomar atendimentos para os casos que apresentam sintomas gripais;

Nos casos de atendimentos presenciais:

agendar 1 paciente/hora/consultório. No caso de exame BERA, 1 atendimento a cada 2 horas;

higienização de materiais e equipamentos: Reforçar junto aos pacientes os procedimentos de limpeza e desinfecção das OPMs.

4) MELHOR EM CASA